

RESOLUÇÃO Nº 77/2015

(Publicada no Diário Oficial de 04/08/2015)

Alterada pelas Resoluções nºs 103/15, 100/16 e 101/16.

Ver Resolução 101/16, que estende os benefícios à filial instalada no município de Mulungu do Morro, CNPJ nº 13.536.632/0011-98 e IE nº 133.535.767NO.

Habilita a ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100110010425, volumes 01 e 02,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA., CNPJ nº 13.536.632/0004-49 e IE nº 103.808.766NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir cubos, nacelles e torres para suporte de gerador de energia eólica, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 100, de 01/11/16, DOE de 09/11/16, efeitos a partir de 09/11/16.

Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 103, de 01/09/15, DOE de 11/09/15, efeitos a partir de 11/09/15 a 08/11/16:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA., CNPJ nº 13.536.632/0004-49 e IE nº 103.808.766NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir cubos e nacelles, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:”

Redação anterior, efeitos até 10/09/15:

“Art. 1º Considerar habilitado, ad referendum do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA, CNPJ nº 13.536.632/0004-69 e Inscrição Estadual nº 103.808.776NO, localizada no município de Simões Filho, neste Estado, ao benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nas seguintes condições:

I - nas operações de importações de bens do exterior;

II - nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado e

III - nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas.”

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e;

b) nas entradas decorrentes de importação do exterior e nas saídas internas de peças e equipamentos destinadas à montagem de aerogeradores de energia eólica, nos termos do inciso LII do art. 286 do Decreto nº 13.780/2012.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de setembro de 2015.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 103, de 01/09/15, DOE de 11/09/15, efeitos a partir de 11/09/15.

Redação anterior, efeitos até 10/09/15:

“Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de julho de 2015.

JORGE FONTES HEREDA

Presidente